

Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)
Nº IBAMA: 02001.004150/2016-83 (CTEI)
OFI.NII.122019.8643

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2019

Ao

COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF

A/C: ILMO. SR. EDUARDO FORTUNATO BIM

PRESIDENTE DO IBAMA

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70.818-900.

C/C

À

CÂMARA TÉCNICA DE ECONOMIA E INOVAÇÃO – CTEI

A/C: ILMO. SR. ANDRÉ DE OLIVEIRA SERRETTI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL, CONSÓRCIOS E ASSOCIATIVISMO MUNICIPAL

COORDENADOR DA CÂMARA TÉCNICA DE ECONOMIA E INOVAÇÃO

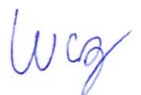
Cidade Administrativa do Estado de MG

Rod. Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais, 8º andar, Serra Verde, Belo Horizonte/MG. CEP: 31.630-901

REF.: Deliberação nº 354, de 16 de dezembro de 2019.

A **FUNDAÇÃO RENOVA** ("FUNDAÇÃO"), vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, em atenção à **Deliberação nº 354, de 16 de dezembro de 2019**, informar o que se segue.

A mencionada deliberação determinou que a Fundação incluía, imediatamente, às ações no Território 2, a silagem aos produtores rurais impactados à jusante da UHE Risoleta Neves (Candonga), nos termos da alínea "j" da cláusula 125 do TTAC.



O citado item da cláusula 125 determina que:

SUBSEÇÃO VI.2: Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias

(...)

CLÁUSULA 125: O presente programa deverá prever as seguintes ações aos produtores IMPACTADOS ao longo da Calha do Rio Doce:

(...)

j) fornecimento de alimentação para animais nas propriedades rurais diretamente impactadas, até recuperação da pastagem;

Para tal tema, carece o esforço de contextualização para maior entendimento.

Ressaltamos que o assunto tem sido frequentemente discutido no âmbito da Câmara Técnica de Economia e Inovação (CTEI) e no Grupo de Trabalho Agropecuário – GT Agropec, pautado por produtoras rurais localizadas no médio Rio Doce, especialmente Naque e Conselheiro Pena.

As ações de reparação previstas para esta região estão atreladas aos impactos observados no âmbito do Plano de Manejo de Rejeitos e focadas na recuperação do solo. Esta decisão está clara na recém-aprovada definição do programa (Deliberação 263/2019), construída de forma conjunta com a própria CTEI - não indicando a necessidade de entrega de silagem para produtores rurais à jusante de Candonga (UHE Risoleta Neves).

Portanto, não se pode perder de vista que a entrega de silagem está condicionada ao efetivo depósito de rejeito nas propriedades e à interrupção completa do uso da pastagem. Este critério foi inclusive aceito pela CTEI na Definição do Programa, já que há entrega de silagem para propriedades com pastagens diretamente atingidas, na região do alto rio Doce.

Importante ressaltar que os trechos relativos ao médio rio Doce, no âmbito do Programa de Manejo de Rejeitos, correspondem aos trechos 13 e 14 que contemplam a extensão compreendida entre a UHE Risoleta Neves até a Barragem de Mascarenhas, perfazendo um total de 400 km. O Plano de Manejo para os

referidos trechos foi protocolado em outubro de 2019 e se encontra em fase de avaliação por parte da Câmara Técnica de Gestão de Rejeito e Segurança Ambiental (CT-GRSA), não sendo possível, no presente momento, estabelecer quaisquer ações advindas dos referidos estudos.

Ressalta-se que nas áreas localizadas após a UHE Risoleta Neves, quando do evento de rompimento da barragem de Fundão, a onda provocada pelos sedimentos contendo rejeitos foi equivalente a um Tempo de Recorrência de 2 anos, o que noutras palavras se pode comparar a uma elevação do rio Doce que permanece em sua calha principal, não extrapolando jamais, as margens relativas as Áreas de Preservação Permanente – APP. Caso tal fato se concretize, não haverá ação de reparação produtiva nestas propriedades rurais, notadamente em APP – as propriedades rurais poderão restaurar suas áreas de APP, com plantio de nativas ou Sistemas Agroflorestais – os recursos para esta reparação serão provenientes do Programa de Manejo de Rejeitos – PG 23.

Outro ponto importante a ser considerado é que a degradação do solo e perdas de fertilidade são aspectos visíveis nas propriedades rurais desta região, o que se mostra como um problema histórico e contínuo. Acrescido a este cenário, há um déficit crescente na média histórica da pluviosidade, comprometendo a produção de volumoso e o conseqüente provimento de alimentação animal nas propriedades - o que não tem relação com impactos decorrentes do rompimento da barragem que justificariam a atuação da Fundação Renova.

Em um contexto oportuno de decisão, é plausível a recuperação de solo impactado à luz da produtividade agrícola, tanto sobre pluma de transbordo do rio ou mesmo sobre deposição maçal de solo-rejeito "lama". Estudos preliminares da Universidade Federal de Viçosa-UFV (Anexo 01 - Laudo Técnico dos Tecnoossosol - Prof. Carlos Schaefer) apontam que a recuperação das pastagens diretamente impactadas de Fundão à Candonga (epicentro do desastre) é tecnicamente possível, motivo pelo qual a reparação deve ter como foco a recuperação do solo (fertilidade, produtividade) e não a entrega de silagem.

Wg

Isto posto e retomando o contexto desta solicitação, importante mencionar que durante a 36ª reunião ordinária da CTEI, realizada no dia 30 de outubro de 2019, foi encaminhada a formação de um grupo específico para discussão sobre o fornecimento da silagem com participação da Fundação Renova.

Todavia, apesar de constar como membro deste grupo, a Fundação não foi convidada para a reunião do 1º GT Produtores Rurais, realizada no dia 21/11/2019, conforme ata em anexo (Anexo 02), ocasião em que foi exclusivamente debatido o tema "fornecimento de silagem". Dessa forma, as discussões técnicas acerca deste assunto, nesta ocasião, aconteceram na ausência da Fundação Renova, fato que impossibilitou a construção conjunta de uma solução para este pleito, o que julgamos ser incoerente mediante a forma com que toda a Definição do Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias fora construída, bem como as diretrizes de governança estabelecidas no TTAC e, sobretudo, no TAC-Gov.

A Fundação Renova, em todas as oportunidades, defendeu a recuperação do solo (caso se confirme impacto em solo em área produtiva) como ação de reparação estruturante do programa, fortalecendo-as no âmbito das ações de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER atrelada a um procedimento de manejo de solo – o que seria suficiente para elevar o patamar de produtividade além do anterior.

Para os solos diretamente impactados, cabe ressaltar que já realizamos a entrega de silagem no âmbito do programa desde 2016, para a região do alto rio Doce, onde o extravasamento de rejeito foi além das áreas de APP, impactando diretamente diversas áreas produtivas, notadamente pastagens. Tal entrega, inclusive, faz parte dos indicadores de efetividade do programa, incluído como critério de encerramento, validado por este CIF em duas ocasiões (Deliberação 145/2018 e Deliberação 263/2019). Mais uma vez, em ambas deliberações, não foi ventilada a entrega de silagem para regiões à jusante de Candonga.

As possíveis "lições aprendidas" que possuímos em relação à entrega de alimentação animal (mais de 34 mil toneladas entregues até o momento), não foram consideradas e a Fundação sequer foi chamada para apresentar os riscos e as consequências derivadas deste tipo de ação, que já são observadas. Estas

questões devem ser avaliadas com muito cuidado, pois, além de criar uma situação de dependência do produtor rural, há vários outros impactos negativos derivados deste tipo de atendimento, como a queda na contratação de mão-de-obra local para corte de volumoso – causando queda na ocupação e renda no campo; a mudança da relação e da rotina do produtor rural com sua propriedade, sua forma de manejo, dentre outros.

Ademais, é importante esclarecer que esse assunto vem sendo tratado no âmbito das ACP n. 1024354.89.2019.4.01.3800 e n. 1016756-84.2019.4.01.3800, em curso na 12ª Vara Federal, e disso o Ofício SEDE/DPCA nº 4/2019 – Ofício CTEI para supostamente embasar o fornecimento de silagem. Contudo, não foram encontrados materiais que comprovem os fatos narrados no referido documento, e também não foi constatada Nota Técnica ou outro instrumento similar devidamente fundamentado que estabeleça critérios e parâmetros para o fornecimento de silagem, como usualmente adotado pelas Câmaras Técnicas em sua atribuição e formação de subsídios para decisão do CIF, tendo, no referido ofício, apenas citado:

Nos trabalhos dessa Câmara Técnica, foi identificada a existência de animais com produção leiteira que necessitam de fontes externas de alimentos, pois estão localizados em áreas degradadas pelo desastre e a impossibilidade de suprir esses animais com pasto.

Informamos que estes trabalhos nunca foram apresentados à Fundação Renova, que prossegue conforme determinado na própria Definição do Programa e seguindo os apontamentos técnicos advindos do Programa de Manejo de Rejeitos.

Tal fato demonstra que, além da Fundação Renova não ter sido consultada sobre procedimentos, critérios e lições aprendidas das entregas já realizadas, visando um atendimento isonômico e mitigando possíveis riscos, também não nos foram apresentados quaisquer documentos técnicos que embasem a determinação em tela.

Ressalta-se, por fim, que Fundação Renova não se furta a buscar e implementar todas as soluções possíveis para reparar os danos causados, conforme determinado pelo TTAC e pela Definição de Programa que, frise-se, já foi aprovada pelo CIF. Contudo, há necessidade de manter razoabilidade e isonomia no

Wag

tratamento das causas, incluindo a definição de critérios e parâmetros para atendimento.

Portanto, considere-se que:

(i) não há estudos conclusivos sobre a área diretamente afetada nas propriedades rurais localizadas a jusante de Candonga, sendo necessário aguardar as aprovações dos Planos de Manejo de Rejeitos nestas regiões (trechos 13-14);

(ii) a entrega de silagem para a região à jusante de Candonga não faz parte da Definição do Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias recém aprovada (Deliberações 263 e 341);

(iii) caso não haja outra alternativa de reparação, há necessidade de discussão sobre critérios e parâmetros para fornecimento de alimentação animal, tal e qual foi realizada para a região do alto rio Doce;

(iv) estudos preliminares da Universidade Federal de Viçosa (Laudo Técnico dos Tecnessolos_ Prof. Carlos Schaefer) apontam que a recuperação das pastagens diretamente impactadas (Fundão à Candonga) é tecnicamente possível, motivo pelo qual a reparação deve ter como foco a recuperação do solo (fertilidade, produtividade), e não a entrega de silagem; e

(v) a entrega de silagem envolve consequências e potenciais riscos que devem ser levados em consideração pelo poder público como: a redução da ocupação no campo; deslocamento da geração de renda para fora do município; e relação de dependência.

Diante do exposto, visando respeitar todo o processo já definido e executado pelo sistema de governança para elaboração dos programas, a Fundação Renova, em atendimento à Deliberação 354, de 16 de dezembro de 2019, coloca-se à disposição para discutir junto à CTEI todos os pontos elencados.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,



FUNDAÇÃO RENOVA
LUCAS DE OLIVEIRA SCARASCIA
COORDENADOR DOS PROGRAMAS DE UST